



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

PROAD: 4.599/2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia, por demanda, relacionados à manutenção e conservação das instalações prediais do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

PE nº:09/2019

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no subitem 9.1.3 do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta (recebida como pedido de esclarecimento).

Abaixo segue o pedido de esclarecimento formulado:

PERGUNTA:

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

1) Consta no Edital do Pregão nº 09/2019: Página 26, item 9.3 - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

DO JULGAMENTO:

2) *Página 26 Item 10.1.2.1.-* Para a composição do BDI foi utilizado o ISSQN da cidade de Maceió (5,00%). Portanto, a proposta de preços deverá considerar esse valor. Ressalta-se que quando da realização de serviços em municípios cujo ISSQN seja diferente de 5,00%, o BDI deverá ser devidamente ajustado.

Portanto pedimos esclarecimentos referente qual o valor do ISS a ser adotado.

RESPOSTA:

A título de esclarecimento, informamos aos interessados que a alíquota do ISS para as empresas OPTANTES PELO SIMPLES deve ser compatível com a alíquota a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no **Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006**.

Quanto as empresas enquadradas no regime de tributação do **LUCRO PRESUMIDO** ou **LUCRO REAL** a alíquota do ISS deverá ser de **5%**.

Maceió, 24 de maio de 2019.

Neivaldo Tenório de Lima

Pregoeiro